

CÂMARA MUNICIPAL DA SER

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº/Ano: 820/2011

Data: 18/03/2011

Hora: 15:39:36

Requerente: AUREDIR PIMENTEL RAMOS

Assunto: PROJETO DE LEI 2/5//

Subassunto: Denominação

1º Movimento: DIVISAO LEGISLATIVA

0000004229300008202011



ANDAMENTO		
ÓRGÃO.	DESCRIÇÃO	DATA
Sala 1º Secritário	yara carhamento em	18/03/2011
Togui grafia	Sassia Individual EDP/R13 pal.	23/03/2011
Taqui gragia	Source Individual O. Dia Jan. RUS	11.05.ED. 88
Tagu grafi t	Sessai Irdinaria / J. Dic / Q. Insuf.	27.04.2011
Jagurgrafic	Bersons Indinginial I. Dia Cope. PL	04.05.2011
f. 1. C.		
		3
	······································	

Folhas Nº

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

Assinatura

Ao Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis.

O Vereador que firma o presente vem mui respeitosamente solicitar a V.Exa., na forma legal e regimental em vigor, que após ser dada ciência ao plenário desta Casa de Leis e posteriormente encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a seguinte.

PROJETO DE LEI № <u>45/2011</u>

Denomina-se Dídimo Rosa, a quadra poliesportiva da Escola João Calmon localizada na Av. Brasília no Bairro Planalto Serrano Bloco B, neste Município.

Art. 1º- Denomina-se "DÍDIMO ROSA" a QUADRA POLIESPORTIVA da Escola Municipal João Calmon, localizada na Av. Brasília no Bairro Planalto Serrano Bloco B, neste Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel" em 18 de março de 2011

Auredir Pimentel Ramos Vereador PDT

JUSTIFICATIVA

O projeto tem o objetivo de homenagear o Sr. DÍDIMO ROSA, filho de Palmerindo Soares Rosa e Maria Nunes Rosa, residente e domiciliada na Av. Brasília, Nº 726, Quad. 75, Planalto Serrano, que muito lutou pela realização de melhorias no bairro.

Este nome "DÍDIMO ROSA" foi dado pelos moradores e comerciantes da região de Planalto Serrano Bloco B, a fim de homenageá-lo, por ter sido um dos fundadores do Bairro, buscando sempre melhores condições de trabalho e serviço para a comunidade.

O senhor "DÍDIMO ROSA" era comerciante na região do Bloco B, proprietário do Didi Lanches.

O Município de Serra, que vislumbra o crescimento de sua população e passa por processo de transformação econômico, deve propor iniciativas capazes de promover a vida, o respeito à lei e a dignidade humana. Além disso, aumentando a qualidade de vida, ampliando o espaço de cidadania e promovendo a igualdade.

Assim, ao concluir esta exposição de motivos, estamos certos de que os membros dessa Casa de Leis, saberão aquilatar a elevada e indispensável importância da proposta ora sob seus julgamentos, pelo que se afigura desnecessária qualquer outra justificativa.

Auredir Pimentel Ramos

Vereador PDT



Marisa de Deus Amado TABELLA E OFICIALA

Raquel de Deus Amado Storck SUBSTITUTA

.ivro:C-023

Folha:293

CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome:

DIDIMO ROSA

Matricula

-024349 01 55 2010 4 00023 293 0004**025** 4

AUTENTIC A presente fotocop Av Gejulio Vai

Parda Masculino Casado, 62 anos ↔ Naturalidada Documento de Identificação Baixo Guandu-ES •• 1.652.587-1.5SP/PR -Sim

Filizição e residência PALMERINDO SOARES ROSA e MARIA NUNES ROSA, residente e domiciliado Av. Brasilia, nº 726. Qd. 75. Planallo Serrano, em Serra-ES **

Dezoito de janeiro de dois mil e dez; às 23h 42min 🕶 01 2010

Pronto Atendimento da Serra, em Serra-ES ...

asma aguda grave - CID J46, afecção não especificada da próstata - CID N42.9 -

Sepuliamento / Cremação (Município e cemitário, se conhecido) Cemitério público de São Domingos, Serra, ES, TEREZINHA JOÃO ROSA 🕶 em 20/01/2010, às 10:00h ++

Nome e número de documento do médico que afestou o óbito.

Dra. Renata Scarpat Careta, CRM nº 8324 **

Observações / Averbações

Nascido em 12 de dezembro de 1947. Pela declarante foi-me dito, que o falecido deixou bens a inventariar e não deixou testamento, sabendo que o mesmo era eleitor da 26ª zona da Serra. ES: Deixou esposa TEREZINHA JOÃO ROSA e não deixou filhos Apresentado a Declaração de Óbito do Ministério da Saúde nº 14406983-0, CPF/MF nº 212.489.159-68, Carteira de Trabalho nº 95139 Série 00008/PR, Titulo de Eleitor nº 0102708114-73 **

CARTORIO MARIA AMADO - NOTAS E REGISTRO

CIVIL

Marisa de Deus Amado - Tebelia e Oficiala -

Requel de Deus Amado Storck - Substitute Hunicido / UP

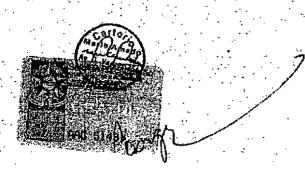
SERRA - Estado do Espírito Santo

Avenida Getülio Verges, 354, Centro CEP: 29.176-090 - Fone: (27)3251-1915 - 7 O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

SERRA-ES, 19 de janeiro de 2010.

announce your Irany Zidória Joaquim Bolges d Escrevente Autorizada

Emolumentos: isento

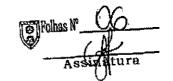


CARTORIO MARIA AMADO
Notas e Registro Civil
Velciat i Iaselli
Marisa de Deus Amado
Sorte Amedo Stork
Escreventes antonzanos
Estreventes antonzanos
Gabriol de Deus Amado
Gabriol de Deus Amado
brany Z. Joannim Bosses
brany Z. Joannim Bosses Irany Z. Joaquim Borges Wanna Amado Borges Baonago Ar. Getallo Vorges, 354 - Centi CEP: 28.176-680 - SerratES 3251.1205 : 3251.1916

Polhas Nº CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA **PROTOCOLO** Processo No:_ Data: 18/03/2011 Ass.: A Divisão Legislativa da CMS. Em, 18-03-2014 ITETI CAMARA WUNICIPAL DA SERRA Élio Carlos Pimentel Protocolo Geral 0312011 CÂNARA WUNICIPAL DA SERRA Ewerton Tadeu Miranda Divisõe Legislativa E E O CAMARA MUNICIPAL DA SERRA Raut Cezár Nunes TET CÁMARA MUNICIPAL DA SERRA Ewerion Tadeu Miranda Divisão Legislativa Ao 3/103/2016 sella (E)

REJICANARA MUNICIPAL DA SERIA

a sivisão esquistativa	
para providência necessácia	
Secre 04.04.2011	1972 h. 1611
· ·	
Raul Cezar Nunes	_
Raul Cezar Nunes	
Presidente .	
	\$ 577 × 7 × 100 ×
· Corruesão de gustica	ANTH TOWNS AND THE
Sur 1 1-04 20116 & EDDA 1	183 SELLE CON THE SELECTION OF THE SELEC
COLUMN MURICIPAL DA STRANGE	
Chull Municipal Distern Exection Taden Miranda Divisão Legislativa	
5/10/2	
	11 II
	34 <u>1</u> 1
	िया यापाली
	1
	x
	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
- American	
-	





Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

PROCESSO Nº 820/2011

PROJETO DE LEI Nº 045/2011

Requerente: Vereador Auredir Pimentel Ramos

Assunto: Projeto de Lei que confere denominação a Quadra Poliesportiva.

Parecer nº 076/2011

Ementa: Projeto de Lei – Denominação de Quadra Poliesportiva – Competência Legislativa Concorrente – Constitucionalidade –

Interesse Público - Concordância.

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os autos de Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador Auredir Pimentel Ramos, que "DENOMINA "DIDIMO ROSA", a Quadra Poliesportiva anexa a Escola Municipal João Calmon, localizado na Avenida Brasília, no Bairro Planalto Serrano, Bloco B, neste Município".

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação da constitucionalidade e do interesse público na realização do Projeto em causa, com conseqüente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento a Minuta de Projeto de Lei em estudo (fls. 02), a correspondente Justificativa (fls. 03), a Certidão de Óbito do homenageado, Sr. Didimo Rosa (fls. 04), e o despacho de encaminhamento do processo feito pela Presidência (fls. 05).

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passo a opinar.



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Processo 820 - Projeto de Lei nº. 45 de 2011

I – Proposição

O Vereador Auredir Pimentel Ramos denomina "Dídimo Rosa" a Quadra Poliesportiva anexa a Escola Municipal João Calmon, localizado na Avenida Brasília, no Bairro Planalto Serrano, Bloco B, neste município.

II - Análise

Com base na L.O. M. da Serra, em especial no Art. 73 e Art. 99, Inciso XXXVIII, abaixo descritos:

Art. 73 – Compete ao Prefeito, concorrentemente com a Câmara Municipal, dar denominação a Próprios Municipais e logradouros públicos.

Art. 99 - Compete à Câmara, com a sanção de Prefeito: (...).

XXXVIII - dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos;

Portanto tem o Vereador com base na Lei Orgânica do Município, competência para versar sobre proposições que legislem sobre o tema acima citado.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela lei Orgânica municipal em especial no Art. 99, Incisos XXXVIII e XIV.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição atende aos requisitos de constitucionalidade e interesse público.

III - Voto

Em face do exposto, opinamos pela sua aprovação por tratar-se de matéria de interesse público e constitucional, devendo ser acolhido.

Por isso, votamos pela sua aprovação.

Sala das Sessøes, 14 de Abril de 2011.

🎒 CÂMARA MUNICIPAL DASERRA-José Marcos Tongo da Conscição Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Aig

I**ara m**unicipal da serra os Zondo da Conceicão

reador

José Marcos Pango da Conceidão

₽re≴idente / Relator



Parecer da Comissão

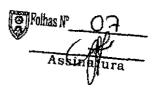
A Comissão de Legislação Justiça e Redação Final opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº. 45 de 2011.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro", em 14 de Abril de 2011.

Jamir Malini Wembro

Auredir Pimentel Ramos Membro





Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Como de sabença comum, estabelece a Lei Orgânica do Município da Serra no seu artigo 73 e no inciso XXXVIII, de seu artigo 99, que compete concorrentemente aos Poderes Municipais (Executivo e Legislativo) a edição de leis que versem sobre a denominação de imóveis e logradouros públicos. A propósito vejamos a redação dos aludidos dispositivos legais:

** Lei Orgânica do Município da Serra:

î

Art. 73 – "Compete ao Prefeito, com a aprovação da Câmara Municipal, dar denominação aos prédios Municipais e aos logradouros públicos." (Grifei).

Art. 99 – "Compete à Câmara, com a sanção de Prefeito: (...)".

XXXVIII - "dar denominação a imóveis, vias e logradouros públicos;" (...). (Grifei).

Deste modo, em sendo a quadra poliesportiva anexa à Escola Municipal João Calmon um imóvel pertencente ao patrimônio do Município da Serra, possui esta Câmara de Vereadores competência legislativa para conferir-lhe denominação, pelo que, neste ponto, resta devidamente constatada e comprovada a constitucionalidade do Projeto de Lei em apreciação.

Pois bem. Passando ao outro pólo da questão, ou seja, à verificação do interesse público na elevação do Projeto ao patamar de Lei Municipal, identifico que tal requisito resta satisfeito pelo fato de que como demonstrado pelo pela Justificativa de fls. 03, o Sr. Didimo Rosa foi cidadão que grandes contribuições, principalmente em nível social e comunitário, ofertou ao Município da Serra, em especial ao Bairro Planalto Serrano, de modo que se faz merecida, justa e conseqüentemente de interesse público a homenagem que lhe será prestada.

No mais, o processo em questão observou até agora as regras de traditação estabelecida pelo Regimento Interno deste Poder Legislativo.





Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Posto isso, firmada em todas as razões e fundamentos já expostos, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto de Lei em destaque.

Em última análise, recomendo apenas que uma vez aprovado o mesmo pelo plenário, quando de seu encaminhamento ao Poder Executivo, na forma de Autógrafo de Lei, para Sanção ou Veto, siga com ele cópia integral deste processo legislativo.

É o que tenho a dizer.

Serra/ES, 31 de Março de 2011.



AMÉRICO SOARES MIGNONE

Procurador Geral OAB/ES 12,360